



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

DM

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N.º 348

Súmula - Estabelece o dia 18 de outubro, no âmbito municipal, como o Dia do Médico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido o dia 18 de outubro no âmbito municipal, como o "Dia do Médico".

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal, através do setor de Cultura, determinará a realização de solenidade alusiva à efeméride, dando ênfase especial à função social e humana da profissão médica, bem como, organizará um Concurso Literário, tendo como tema a data ora criada.

Parágrafo Único - Os trabalhos literários deverão destacar a missão do médico desde a antiguidade até os dias atuais, deles participando apenas estudantes do 2º grau e haverá prêmio para o 1º, 2º e 3º lugares.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 17 de junho de 1.975.

DINIZAR RIBAS DE CARVALHO
Prefeito

